# CONCEIÇÃO DO CASTELO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 039/2024.** 

RELATOR: VEREADOR THIAGO DAMIÃO LOPES.

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 039/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/04/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 17/04/2024 designou a mim, Vereador THIAGO DAMIÃO LOPES para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

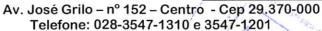
Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 039/2024, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO







Orçamento de 2024, para suplementação de equipamento e material permanente para aquisição de câmera fotográfica, máquina de costura, computador, furadeira, refrigerador, projetor multimídia, entre outros no CRAS, com recurso federal, atendendo as necessidades da Secretaria.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

 No art. 1º do Projeto, onde se lê "001 – Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se "014 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social"

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo,



## CONCEÇÃO DO CASTELO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua APROVAÇÃO, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de abril de 2024.

THIAGO DAMIÃO LOPES	RELATOR
AUGUSTO SOARES-	
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ	.COM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -	
MARIO CARLOS AMBROSIM-	COM O RELATOR
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-	COM O RELATOR
SAULO MARETO-	.COM O RELATOR
WESLEY SATLHER DA COSTA	.COM O RELATOR





#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

#### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI № 039/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS

#### Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 1º, onde se lê: "001 – Secretaria Municipal de Assistência Social", Leia – se: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

014-

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 17 de abril de 2024.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora CRC 022025/O



